

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do § 5º ao art. 34 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que o Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende inserir no art. 34 da Lei dos Partidos Políticos estabelece que *os relatórios emitidos pelas áreas técnicas dos tribunais eleitorais devem ser fundamentados estritamente com base na legislação eleitoral e nas normas de contabilidade, vedado opinar sobre sanções aplicadas aos partidos políticos, cabendo aos magistrados emitir juízo de valor.*

Ora, trata-se, de um lado, em interferência no funcionamento interno dos tribunais, uma vez que cabe a cada magistrado entender que subsídios necessita para tomar a sua decisão.

Em segundo lugar, busca-se retirar autonomia dos técnicos que analisam as contas dos partidos, que deixam de poder recomendar as sanções aplicáveis, cuja aplicação, não se discute, cabe ao magistrado.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparéncia Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19758.98778-62